



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria cargo e Departamento na Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo e dá outras providências, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de "Superintendente Fiscal", 01 (uma vaga), Ref. AS-153 - carga horária de 40hs semanais, integrante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. São atribuições do "Superintendente Fiscal":

- I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);
- II. gerenciar e dirigir o Departamento de Controle da Dívida Ativa, garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;
- III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre o Departamento de Controle da Dívida Ativa que compõe sua

29/84/2025
12/12/25



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial do diretor e equipe do Departamento de Controle da Dívida Ativa, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelo diretor do Departamento de Controle da Dívida Ativa, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial do diretor de departamento e da equipe operacional, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional do departamento, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Art. 2º Fica criado o “Departamento de Controle da Dívida Ativa”, integrante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Controle da Dívida Ativa:

- I. adotar procedimentos destinados à cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- II. efetuar a emissão e a entrega de certidões negativas de tributos municipais e, quando for o caso, de certidões positivas com efeito de certidão negativa de tributos municipais;
- III. emitir Certidões de Dívida Ativa e encaminhá-las para Execução Fiscal;
- IV. proceder às baixas de inscrições em virtude de levantamento de depósitos judiciais;
- V. analisar os processos diretamente relacionados à sua competência para emitir e encaminhar informações;
- VI. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições;
- VII. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições;
- VIII. realizar a gestão do cadastro e analisar o perfil dos devedores;
- IX. regulamentar, implantar e manter por instrumento legal ou infralegal procedimento de cobrança administrativa dos créditos tributários vencidos;
- X. acompanhar em conjunto com a Procuradoria Municipal os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findar o prazo prescricional;
- XI. adotar diligências previamente à cobrança judicial para a correta localização do devedor;



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

- XII. manter controle e verificar a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos;
- XIII. manter controle e verificar a existência de patrimônio suficiente do devedor;
- XIV. manter controle e verificar a possibilidade de reunir as dívidas em uma única execução;
- XV. manter e verificar a consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade;
- XVI. cadastrar e promover a manutenção dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas;
- XVII. atualizar os cadastros de pessoas falecidas;
- XVIII. informar e encaminhar às outras unidades administrativas do Poder Executivo os documentos e os dados necessários ao cadastramento, manutenção, revisão e retificação do cadastro imobiliário e econômico;
- XIX. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 4º O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que trata da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “g”, e “h”, reestruturado com a seguinte redação:



“Art. 5º...

I – Gabinete do Procurador-geral do Município:

- a) Procurador-geral do Município;**
- b) Subprocurador-geral do Município;**
- c) Diretor-geral;**
- d) Departamento de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional;**
- e) Departamento de Controle de Execução Fiscal e Judicial;**
- f) Divisão de Apoio às Subprocuradorias Fiscal e Judicial;**
- g) Superintendente Fiscal;**
- h) Departamento de Controle da Dívida Ativa” (NR).**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Art. 6º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2024.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:8367724097
Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.12.12 11:03:15
-03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal



À CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 392/2025

Campo Largo/PR, 12 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição tem por finalidade criar cargo e ampliar vaga no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo, promovendo o aprimoramento de sua estrutura administrativa e o fortalecimento de sua capacidade institucional.

Desde a edição da Lei Municipal nº 2.871, de 31 de maio de 2017, a Procuradoria-Geral vem assumindo crescente demanda decorrente da expansão das políticas públicas, do aumento da complexidade dos atos administrativos e judiciais, bem como da necessidade de observância rigorosa das normas de controle interno e externo.

A ampliação do volume de processos jurídicos, administrativos, licitatórios e judiciais tornou imprescindível a adequação do corpo técnico para garantir maior eficiência na atuação jurídica do Município.

A criação de cargo, bem como o incremento do número de vagas, representa medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, permitindo maior celeridade no atendimento às demandas das secretarias municipais, redução de riscos jurídicos, incremento na defesa do interesse público e melhoria dos resultados administrativos.

Além disso, a reestruturação proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que o fortalecimento do corpo jurídico contribui diretamente para



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

a prevenção de litígios, para a adequada análise de contratos e convênios e para a redução de despesas decorrentes de contingências judiciais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é medida necessária para o aprimoramento da gestão pública, assegurando à Procuradoria-Geral do Município condições adequadas para o desempenho de suas funções institucionais, em benefício da administração municipal e da coletividade campo-larguense.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de fortalecimento da administração municipal.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724
0972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.12.12
11:02:38 -03'00'

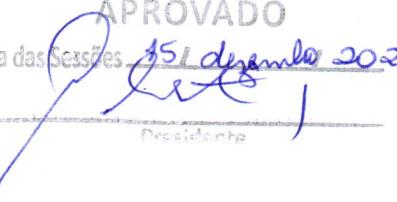
**Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.
Nesta.

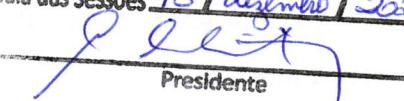
APROVADO

Sala das Sessões 15/dezembro/2025


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 15/dezembro/2025


Presidente